

# ANEXO 6

## DELIBERAÇÃO DE CÂMARA - PROPOSTA N.º 205-2019, DE 26 DE MARÇO

SUJEITAR A ALTERAÇÃO DO PDM DE  
CASCAIS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO  
AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)



**ANEXO 6**

## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº **205-2019 [DAMA]**

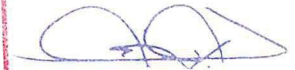
Pelouro: **Planeamento do Território**

**Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Justificação de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica**

Considerando que:

- a) A Câmara deliberou, na sua Reunião de 22 de maio de 2018, a abertura do processo de "Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial", ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115º, n.º 2, alínea c), 118º e 199º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIGT);
- b) Aprovou o documento que organiza e sintetiza os "Termos de Referência" do processo de "Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" (PDM-NRJIGT);
- c) Nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à Câmara Municipal proceder a essa qualificação como entidade responsável pela elaboração do plano;
- d) A qualificação das alterações compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
- e) Da análise efetuada pelos serviços, constante da Informação I-CMC/2018/13079 de 12/09/2018, a qual faz parte integrante da presente proposta, conclui-se que a alteração do PDM Cascais para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, carecendo, conseqüentemente, de ser objeto de avaliação ambiental.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:



- 1) Aprovar a Informação I-CMC/2018/13079 de 12/09/2018, que se encontra em anexo;
- 2) Sujeitar a avaliação ambiental estratégica a Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com o disposto no artigo 120º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio.

**A Vereadora,**

25-03-2019

**X** Filipa Roseta

---

Assinado por: FILIPA MARIA SALEMA ROSETA VAZ MONTEIRO

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 1 voto contra da Sra. Vereadora Anamaria Azevedo do PCP e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS. O Sr. Presidente e a Sra. Vereadora Isabel Guerra ausentaram-se momentaneamente da sala não tendo participado na discussão e votação.**




 I-CNC 2018/13079  
 2018-09-12

## PARECER | INFORMAÇÃO

DE:

Cristina Maria Resende

N.º DE PÁGINAS:

7

PARA:

Eng<sup>a</sup> Sara Dias – C.DAMA

DATA:

2018.09.07

C/C:

NOSSA REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

VOSSA REFERÊNCIA:

Processo de Alteração do PDMCascais – (PDM-2015)  
 Averiguação de aplicação do regime Jurídico de Avaliação Ambiental  
 Estratégica (RJAAE).

## Preâmbulo

 Concordo.  
 C. DAMA  
 12/11/2018

1 - A presente informação pretende averiguar da aplicação do enquadramento do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE – DL 232/2007 de 15 de Junho) no processo de alteração ao Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM – 2015), perante os objetivos e enquadramento legal aplicável e tal como referidos nos Termos de Referência aprovados em Reunião de Câmara de 22 de maio do corrente ano;

2 - O procedimento de alteração do PDM – 2015 decorre da aplicação do atual regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGIT), concretamente ao abrigo das disposições conjugadas dos seus artigos 115º, n.º2, alínea c), 118ª e 199º.

3 - O Decreto-Lei referido no nº1 estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE, no Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 26 de maio;

4 - Acompanha como Anexo (Anexo 1) a esta Informação, um formulário da Agência Portuguesa do Ambiente dirigida concretamente à verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei referido no n.º 1, onde cabe também a fundamentação definitiva para a determinação de se o plano estará sujeito ou isento da aplicação do regime jurídico de avaliação ambiental estratégica (campo 5) e finalmente sobre a pronúncia da ERAE no procedimento (campo 6);



5 - Acompanha também como Anexo (Anexo 2) a esta Informação, onde constam os Termos de Referência aprovados em Reunião de Câmara de 22 de maio de 2018, que enquadram a alteração que se pretende efetuar, e emoldura tanto os objectivos quanto o enquadramento legal do procedimento em curso de Alteração do PDM de Cascais (Aviso.n.º7212-B/2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º124 de 29 de junho (PDM-2015)).

### Metodologia

A metodologia seguida para esta informação recorre a uma ~~primeira parte (I)~~ onde se expõe o enquadramento legal nacional que define a submissão ou isenção de submissão de procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) a que estão sujeitos programas e planos, sendo este último o caso em apreço (Alteração de IGT de dimensão municipal - Plano Diretor Municipal)

A metodologia seguida para esta informação recorre a uma **segunda parte (II)** onde se faz referência ao Enquadramento de Referência Estratégico e Territorial aplicável (também referido nos Termos de Referência -n.º V.- aludidos no n.º 4 do Preâmbulo desta informação).

Numa **terceira parte (III)** o Enquadramento com as Orientações Estratégicas estabelecidas no âmbito da elaboração do PDM-2015 (também referido nos Termos de Referência - n.º VI.) aludidos no n.º 4 do Preâmbulo da presente informação e para as quais não se prevê alteração decorrente do presente procedimento de Alteração.

Numa **quarta parte (IV)** que diz respeito às conclusões onde se faz a transcrição decorrente do preenchimento do Formulário da Aplicabilidade do RJAAE quanto à **fundamentação para a qualificação do Plano para aplicação do referido Regime (alínea a)** e quanto à **pronúncia da ERAE no procedimento (alínea b)**.





## Informação

Tendo finalizado o período de participação preventiva e tal como referido na Ata - Memorando da reunião com data de 26 de junho de 2018, realizada entre a Câmara Municipal de Cascais (Departamento de Planeamento Estratégico) e CCDRLVT sobre o tema Alteração do PDM-Cascais - e prosseguindo a estratégia de procedimento definida e referida pela CMCascais nessa ata quanto ao encadeamento de procedimentos, caberá posteriormente e "incorporando a essência as sugestões e reclamações dos interessados" proceder à definição de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Neste momento apenas se averigua da sujeição ou isenção da aplicabilidade do RJAAE no referido processo de alteração do PDM - 2015.

É precisamente sobre essa sujeição ou isenção deste Procedimento que se debruça a presente Informação e de que se apresenta **conclusões no seu Ponto IV.**

### **I - Introdução ao enquadramento jurídico de submissão ou isenção de submissão de procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) no procedimento em curso de Alteração de IGT de dimensão municipal – Plano Diretor Municipal de Cascais.**

O enquadramento legal nacional e comunitário define os planos e programas que devem ser submetidos a Avaliação Ambiental estratégica (AAE), mesmo que apresentem objectivos e escalas geográficas diferentes.

Na prática, a AAE deve ser adaptada à escala e natureza do plano e do programa em análise.

Embora o conceito de AAE seja relativamente simples exige processos de planeamento e consulta mais estruturados. As propostas têm de ser sistematicamente avaliadas

### **II - Enquadramento de Referência Estratégico e Territorial**

Relativamente ao âmbito do procedimento de Alteração do PDM – 2015 em curso e do qual faz parte a presente informação, o quadro referencial estratégico e territorial aplicável é o que se referencia no quadro abaixo.

Nele se referem os Instrumentos de Gestão Territorial – IGT's (Programas e Planos) com impacto no instrumento de dimensão municipal - plano diretor municipal, já que a vinculação jurídica para os particulares se processa por esta via de integração em PDM de disposições dos IGT's nas dimensões a montante seja Regional, Especial, Setorial e Nacional, (n.º 2 do art.º 3 do

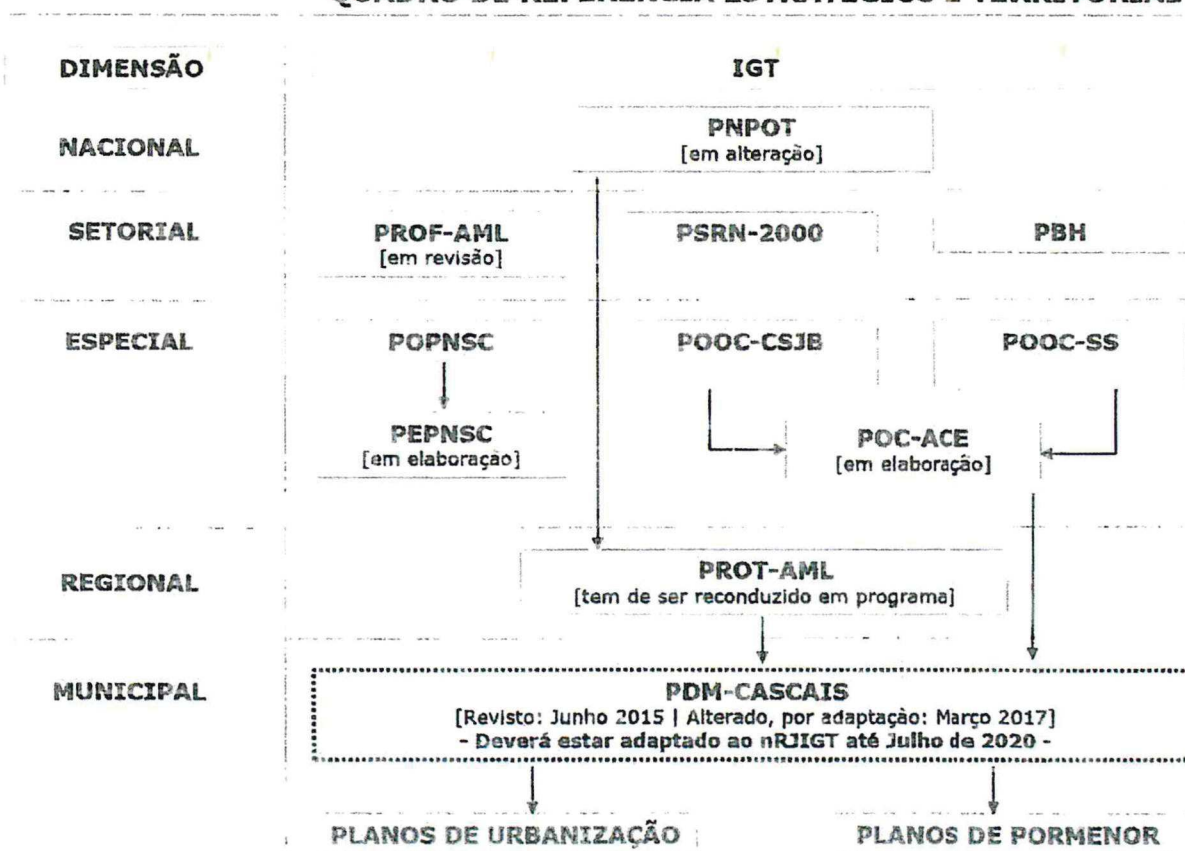


DL 80/2015 de 14 de maio) embora possa haver também vinculação jurídica dos particulares relativamente às normas de intervenção sobre ocupação e utilização dos espaços florestais (n.º 3 do art.3.º do DL 80/2015 de 14 de maio).. VER QUADRO 1.

**QUADRO 1 – Quadro de Referência Estratégico e Territorial**



**QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL**



Decorrente da exposição das matérias versadas no Quadro 1 cabe esclarecer que:

1 - Quanto aos IGT's supreferenciados no quadro e em apreço no corrente procedimento de Alteração do PDM-2015, há a tomar em consideração duas questões (1.1 e 1.2) que se referem de seguida.



1.1 - Os processos do PNPOT, do PCC-ACE e do PROF-LVT encontram-se a aguardar as competentes aprovações e publicações;

1.2 - Também se aguarda o procedimento da recondução do Plano de Ordenamento do PNSC (POPNSC) em Programa, designado de PEPNSC.

### III – Enquadramento com as Orientações Estratégicas estabelecidas no âmbito da elaboração do PDM-2015

“ O PDM-Cascais-2015 estabeleceu as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, numa ótica de coesão territorial.

Assim, no âmbito da alteração do PDM agora em curso, o Município prossegue a sua ação no sentido da consolidação da estratégia de desenvolvimento, renovando o compromisso com os respetivos eixos estratégicos:

#### **EIXO 1 - Cascais, território com qualidade de vida urbana**

- Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;
- Promover a conectividade territorial;

#### **EIXO 2 - Cascais, território de criatividade, conhecimento e inovação**

- Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
- Estimular a atividade económica de elevado perfil;

#### **EIXO 3 - Cascais, território de valores ambientais**

- Reduzir a pressão sobre os recursos;
- Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

#### **EIXO 4 - Cascais, território coeso e inclusivo**

- Apostar na diversidade social;
- Fomentar a dinamização social inclusiva;



Com a Estratégia Municipal Cascais 2025, entretanto apresentada, a Câmara Municipal reafirmou o seu compromisso com uma política de consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, de Cascais, com o enfoque da sua ação dirigido para a Saúde, a Educação, o Emprego, a Economia e a Inovação, a Cultura, a Mobilidade e o Ambiente.

Também a integração das orientações dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável definidos pela ONU (ODS 2030 Cascais), na fundamentação das opções de planeamento e no processo de suporte à decisão, na ótica do processo global “People First Public-Private Partnerships for the United Nations Sustainable Development Goals” (PPPs\_UN\_ODS-2030), constitui um

compromisso do Município de Cascais. E, bem assim, a dinamização da transição para a economia circular, sublinhando as vantagens económicas, promovendo o envolvimento das empresas, a tecnologia, os novos modelos de negócio, o desenvolvimento das energias renováveis e as novas formas de reciclagem." (IN "Termos de Referência para Alteração por Adequação do PDM de Cascais" aprovados em Reunião de Câmara de 22 de maio de 2018).

De referir ainda que não se prevê a alteração dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) definidos no PDM – 2015. IN (Ata - Memorando da reunião com data de 26 de junho de 2018, realizada entre a Câmara Municipal de Cascais (Departamento de Planeamento Estratégico) e CCDRLVT sobre o tema Alteração do PDM-Cascais). Ver QUADRO 2.

#### QUADRO 2 – Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS) relevantes por FCD

Fatores Críticos para a Decisão	QAS relevantes para o PDM Cascais	QA definidas legalmente
<b>Requalificação Territorial e Mobilidade</b>	Alterações climáticas Estrutura e Funcionalidade Ecológica Mobilidade	Bens materiais Solo Paisagem Biodiversidade Fauna Flora Água
<b>Coesão e Inclusão</b>	Assimetrias sociais Saúde e bem-estar	População Saúde humana Atmosfera Água
<b>Riscos e Alterações Climáticas</b>	Alterações climáticas Qualidade ambiental Vulnerabilidade territorial	Água População Saúde humana Solo Bens materiais Fatores climáticos Atmosfera
<b>Marca Cascais</b>	Gestão de recursos ambientais Energia Património Competitividade e economia verde	Fauna Flora Água Bens materiais Património cultural População

#### IV - Conclusões

No presente ponto transcrevem-se as fundamentações decorrentes da aplicação dos critérios presentes no Formulário da Agência Portuguesa do Ambiente, tal como referido no n.º 3





do Preâmbulo da presente Informação, destinado à averiguação da aplicação do RJAAE para os temas referidos nas alíneas que se seguem:

**a) Fundamentação para a qualificação do Plano no RJAAE (Ponto 5 do Formulário - Anexo 1) onde se averigua da sujeição a AAE consoante os critérios/requisitos decorrentes da aplicação de RJAAE:**

"Analisando as condições de sujeição ou isenção ao regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica, conclui-se que se verificam duas condições de obrigação de sujeição e por outro lado nenhuma das condições de isenção se verificam.

Assim e decorrente da anterior análise, **verifica-se a obrigação do procedimento em curso de alteração do Plano Diretor Municipal estar sujeito à aplicação do regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica."**

**b) Pronúncia das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) no procedimento (Ponto 6 do Formulário - Anexo 1):**

"Nesta fase do procedimento, ou seja, da verificação do âmbito de aplicação do RJAAE (art.º3) não foram consultadas as ERAE.

**Essa consulta será efetuada quando for definido o conteúdo da avaliação ambiental (n.º 3 do art.º 5 do RJAAE)."**

**NOTA:**

**ANEXO 1 - Formulário da Agência Portuguesa do Ambiente dirigida concretamente à verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei 232/2007 de 15 de Junho - procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (RJAEA);**

**ANEXO 2 - Termos de Referência aprovados em Reunião de Câmara de 22 de maio de 2018, que enquadram a Alteração por Adequação ao PDM de Cascais em curso.**

A técnica

Cristina Maria Resende







---

**INFORMAÇÃO:**

Processo de Alteração do PDMCascais – (PDM-2015)  
Averiguação de aplicação do regime Jurídico de Avaliação Ambiental  
Estratégica (RJAAE).

---

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DA APLICABILIDADE DO DL N.º 232/2007 DE 15 DE  
JUNHO (RJAAE)



## AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE PLANOS E PROGRAMAS

Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

<b>1. Identificação do Plano ou Programa e tipologia</b>	
<b>1.1. Designação</b>	Alteração de Plano Diretor Municipal de Cascais
<b>1.2. Entidade promotora</b>	Câmara Municipal de Cascais
<b>1.3. Empresa responsável pela avaliação ambiental</b>	Câmara Municipal de Cascais
<b>1.4. Âmbito territorial do Plano ou Programa</b>	<input type="checkbox"/> Nacional Especifique: <input type="checkbox"/> Regional Especifique: <input type="checkbox"/> Intermunicipal Especifique: <input checked="" type="checkbox"/> Municipal Especifique: <input type="checkbox"/> Outro Especifique:
<b>1.5. Tipo de Plano ou Programa</b>	<input type="checkbox"/> Programa nacional <input type="checkbox"/> Programa setorial <input type="checkbox"/> Programa especial <input type="checkbox"/> Programa regional <input type="checkbox"/> Programa intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano diretor intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização intermunicipal <input type="checkbox"/> Plano de pormenor intermunicipal <input checked="" type="checkbox"/> Plano diretor municipal <input type="checkbox"/> Plano de urbanização <input type="checkbox"/> Plano de pormenor <input type="checkbox"/> Plano de setorial <input type="checkbox"/> Outro Especifique:



2. Definição de Plano ou Programa no contexto do DL 232/2007	
2.1. Preparação e/ou aprovação	A preparação e/ou aprovação do Programa/Plano é efetuada por uma autoridade a nível nacional, regional ou local, ou é preparado por uma outra autoridade, para aprovação mediante procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
2.2. Exigência legal	É exigido por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3. Exclusões	Refere-se unicamente à defesa nacional ou à proteção civil? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Reveste-se unicamente de natureza financeira ou orçamental ou é financiado ao abrigo dos períodos de programação abrangidos pelos Regulamentos (CE) n.os 1989/2006, 21 de dezembro, e 1257/99, do Conselho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p>Programas e Planos contemplados na legislação são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>os que resultam de exigência legal, regulamentar ou administrativa ou cuja aprovação deve ser efetuada, por procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo;</li> <li>aqueles cuja elaboração, alteração ou revisão seja realizada por autoridades a nível nacional, regional ou local ou ainda por outras entidades que exerçam poderes públicos;</li> </ul> <p>Programas e Planos contemplados na legislação incluem os co-financiados pela União Europeia.</p> <p>Exclui os Programas e Planos que dizem respeito unicamente à Defesa Nacional ou à proteção civil ou que sejam programas de natureza financeira ou orçamental ou financiados por fundos estruturantes.</p> <p>Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE.</p> <p>Se for assinalada a opção Sim no campo 2.1 ou no campo 2.2 e igualmente no campo 2.3 é considerado um Programa/Plano mas não estará sujeito a AAE.</p>	





3. Âmbito de aplicação	
<b>3.1. Setor a que refere o Plano ou Programa (alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	<input type="checkbox"/> Agricultura <input type="checkbox"/> Floresta <input type="checkbox"/> Pescas <input type="checkbox"/> Energia <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Transportes <input type="checkbox"/> Gestão de resíduos <input type="checkbox"/> Gestão das águas <input type="checkbox"/> Telecomunicações <input type="checkbox"/> Turismo <input checked="" type="checkbox"/> Ordenamento Urbano e Rural ou Utilização dos Solos
<b>3.2. Enquadramento para aprovação de projetos</b>	Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro? X Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>3.3. Efeitos em áreas classificadas (alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sítios da lista nacional de sítios <input checked="" type="checkbox"/> Sítio de interesse comunitário <input checked="" type="checkbox"/> Zona especial de conservação <input type="checkbox"/> Zona de proteção especial
<b>3.4. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	Não está abrangido pelas alíneas acima descritas? X Sim <input type="checkbox"/> Não Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos? X Sim <input type="checkbox"/> Não É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? X Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p><i>Planos e Programas de enquadramento de futuros projetos:</i></p> <p><i>Planos e programas que contenham disposições relevantes para a subsequente tomada de decisão de aprovação, nomeadamente, respeitantes à sua necessidade, dimensão, localização, natureza ou condições de operação:</i></p> <p><b>Se foi assinalado o campo 3.1. e a opção Sim no campo 3.2 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> <p><i>Os Sítios e as Zonas são os mencionados no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.</i></p> <p><b>Se foi assinalado o campo 3.3 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> <p><i>A qualificação de um Programa/Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, é realizada por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho</i></p> <p><b>Se for assinalada a opção Sim em todos os campos em 3.4 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p>	



<b>4. Isenções</b>	
<b>4.1. Pequenas áreas ou pequenas alterações ao Plano ou Programa</b>	O Plano ou Programa determina a utilização de pequenas áreas a nível local? <input type="checkbox"/> Sim X Não Trata-se de uma pequena alteração a um plano ou programa? <input type="checkbox"/> Sim X Não
<b>4.2. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)</b>	É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007? X Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><i>Notas orientadoras para a decisão</i></p> <p>Só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios constantes no anexo ao diploma.</p> <p>Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE.</p>	

<b>5. Fundamentação para a qualificação do Plano ou Programa no regime de avaliação ambiental</b>
<p><b>Verificam-se as seguintes condições:</b></p> <p>1 - "Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE."</p> <p>2 - "Se foi assinalado o campo 3.3 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE."</p> <p>A qualificação de um Programa/Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, é realizada por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho</p> <p>3 - "Se for assinalada a opção Sim em todos os campos em 3.4 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE."</p> <p>4 - "Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE." - Tal condição não se verifica</p> <p><b>Conclusão:</b></p> <p>Analisando as condições de sujeição ou isenção ao regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica, conclui-se que se verificam duas condições de obrigação de sujeição e por outro lado nenhuma das condições de isenção se verificam.</p> <p>Assim e decorrente da anterior análise, verifica-se a obrigação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do Processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais.</p>
<p>CÂMARA MUNICIPAL  <b>RECEBIMOS</b>          26 MAR. 2019  <b>RECEBIMOS</b>          CASCAIS</p>



**6. Pronúncia da ERAE**

Designação

O Plano ou Programa está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho?

Sim  Não

Fundamentação:

**Nota :**


Nesta fase do procedimento, ou seja, da verificação do âmbito de aplicação do RJAAE (art.º3) não foram consultadas as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

As ERAE serão consultadas no âmbito da definição de âmbito da AAE (n.º 3 do art.º 5 do RJAAE) – fase subsequente do procedimento.



Data e assinatura

07-09-2018

  
Cristina Maria Resende



---

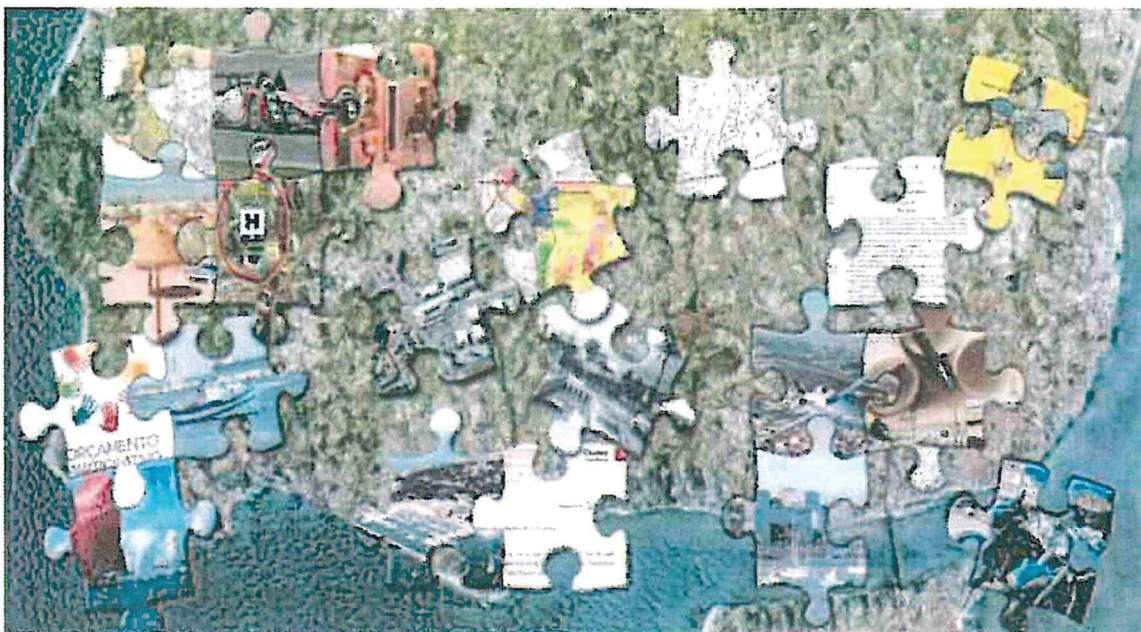
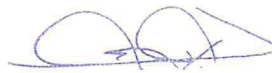

**INFORMAÇÃO:**

Processo de Alteração do PDM Cascais – (PDM-2015)  
Averiguação de aplicação do regime Jurídico de Avaliação Ambiental  
Estratégica (RJAAE).

---

**ANEXO 2 – TERMOS DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO PDM APROVADOS EM  
REUNIÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO DE 2018**





## PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

### ALTERAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO RJIGT

TERMOS DE REFERÊNCIA | MAIO 2018





**ÍNDICE:**

I.	INTRODUÇÃO.....	2
II.	OBJETIVO E ÂMBITO.....	2
III.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
IV.	PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM – CASCAIS).....	5
V.	QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL.....	7
VI.	ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL.....	8
VII.	AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO.....	9
VIII.	PROCESSO PARTICIPATIVO.....	9
IX.	METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM-CASCAIS.....	10
X.	EQUIPA TÉCNICA.....	11

## ANEXOS:

- ANEXO I - PLANTA DAS ÁREAS URBANIZÁVEIS
- ANEXO II - INSTRUMENTOS DE ÂMBITO NACIONAL
- ANEXO III - INSTRUMENTOS DE ÂMBITO REGIONAL
- ANEXO IV - INSTRUMENTOS DE ÂMBITO MUNICIPAL



## I. INTRODUÇÃO

Estabelecidas as bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (nRJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81º daquela Lei.

Com a revisão dos instrumentos de gestão territorial, a norma do artigo 199º do nRJIGT veio estabelecer que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor deste diploma – até 14 de julho de 2020 – incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Assim, e dando cumprimento ao preceito legal em referência, o presente documento organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do processo de “Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115º, n.º 2, alínea c), 118º e 199º do nRJIGT.

## II. OBJETIVO E ÂMBITO

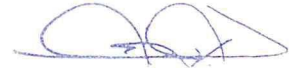
### ÂMBITO

Com a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável extinguem-se as categorias de Espaço de Atividades Económicas Proposto e de Espaço de Uso Especial Proposto, correspondentes às áreas do território municipal melhor identificadas na peça desenhada que se anexa ao presente documento para dele fazer parte integrante (Anexo I).

Para o efeito, o Município irá proceder à verificação da aplicabilidade material dos critérios de afetação do solo a cada uma daquelas áreas, nos termos da lei e, em razão disso, determinar a respetiva classificação como *solo rústico* ou como *solo urbano*, consoante o grau de urbanização da envolvente sendo integradas na categoria de solo urbano que melhor se adegue aos usos dominantes.







Quando as áreas não reúnam as condições materiais para integrar o solo urbano, podem ainda ser integradas nesta categoria, através da faculdade que a lei atribui ao Município de adotar opções de planeamento, condicionadas à prévia contratualização fundamentada em termos de:

- a) Delimitação e caracterização;
- b) Adequação à programação estratégica do PDM-Cascais;
- c) Definição do regime de uso do solo e edificabilidades;
- d) Identificação dos encargos a suportar e dos mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos na operação;
- e) Demonstração da sustentabilidade económica e financeira da operação urbanística;
- f) Fixação do prazo para a execução da operação urbanística.

## OBJETIVOS

O procedimento de alteração do PDM-Cascais visa prosseguir os seguintes objetivos:

- Adequação ao novo RJIGT;
- Conformidade com as novas dinâmicas do quadro económico, social, cultural e ambiental com expressão territorial no concelho;
- Atualização das disposições vinculativas dos particulares, contidas nos regulamentos e nas plantas que os representem;
- Conformidade com o POC-ACE, cuja aprovação se encontra em curso;
- Elaboração de um Plano de sustentabilidade urbanística e constituição de um Fundo de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística;
- Avaliação e identificação de situações incongruentes detetadas no decurso da monitorização da execução do PDM-Cascais, desde 2015, e realização de ajustes nas opções de planeamento resultantes da adaptação da Estratégia Municipal ao novo quadro legal e setorial.

## III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPPSOTU) procedeu a uma reforma profunda

e estruturante na abordagem, agora integrada, do sistema de planeamento do território, passando a adquirir as dimensões da transversalidade e da inter-relação.

Com esta alteração de paradigma, o legislador pretendeu criar um novo sistema de gestão territorial que visa, fundamentalmente:

- a) Facilitar a compatibilização entre instrumentos de gestão territorial;
- b) Recentrar a importância do planeamento municipal no sistema de gestão territorial, reforçando o carácter estratégico do Plano Diretor Municipal (PDM) e a importância da estruturação do território e do desenho urbano, nos Planos de Urbanização (PU) e nos Planos de Pormenor (PP), respetivamente;
- c) Assegurar a correta classificação do solo e limitar a sua reclassificação como urbano, ao indispensável e por via contratual, suportada na programação e na demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação;
- d) Instituir a intervenção da Administração Pública no mercado de solos, por forma a controlar a expansão urbana e a especulação imobiliária e a permitir a redistribuição de mais-valias geradas pelas opções de planeamento que assegure a viabilidade económico-financeira das soluções dos planos;
- e) Reforçar a importância da avaliação e da monitorização mensurável como fundamento de suporte às opções de planeamento.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 81.º da LBPPSOTU, o DL nº 80/2015, de 14 de maio, procedeu a uma revisão profunda do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Com efeito, o nRJIGT desenvolveu as opções consagradas na LBPPSOTU e definiu o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime do uso do solo e a tramitação dos processos de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT, destacando-se, para o efeito, os seguintes aspetos:

- A distinção regimentar entre Programas e Planos;
- A Instituição de um novo sistema de classificação do solo;
- O carácter excecional da reclassificação do solo rústico para solo urbano;
- A eliminação do solo urbanizável;
- Os Planos territoriais de âmbito municipal – PDM, PU e PP – passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo,



devendo, ainda, integrar as orientações de desenvolvimento territorial decorrentes dos programas de âmbito nacional, setorial, especial, regional e sub-regional;

- O PDM mantém-se como um instrumento de definição da estratégia, estabelecendo o quadro de desenvolvimento territorial ao nível municipal e, concomitantemente, salvaguardando os interesses dos particulares e a sua confiança no ordenamento jurídico vigente, ao integrar todas as normas relativas à ocupação, uso e transformação dos solos no mesmo regulamento.

Estes dois diplomas base são complementados com outros diplomas legais, com especial destaque para os seguintes:

- O Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais;
- O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante;
- A Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas da elaboração e revisão do PDIM e do PDM.

#### IV. PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM – CASCAIS)

##### DA REVISÃO - 2015

O Plano Diretor Municipal de Cascais, após a revisão publicada através do Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho (PDM-2015) – constitui um documento inovador, que resultou de um trabalho de discussão e participação pensado para promover as quatro dimensões da sustentabilidade: Social, Ambiental, Económica e da Boa Governação.

Com este documento, que consubstancia um verdadeiro e indispensável Plano Estratégico, o Município de Cascais munuiu-se de um instrumento dotado de um conjunto de eixos e objetivos estratégicos para a consolidação do desenvolvimento sustentável, essencial para lançar as reformas que permitem ganhar ainda mais atratividade e maior competitividade.



Podemos hoje reafirmar, passados três anos de execução, que o PDM, após a revisão de 2015, promove uma abordagem sustentada sobre o território, que começa nas Pessoas, preserva a identidade e o património histórico-cultural e consolida a estratégia que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município de Cascais nos últimos anos, projetando-o para o futuro.

Um futuro que se constrói dia a dia, sustentado na reabilitação e na regeneração urbanas, no emprego e na coesão socio-territorial, no ambiente e no crescimento das economias “verde” e “azul” que, de forma integrada, asseguram a consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de Cascais.

### DA ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO - 2017

A Alteração por adaptação do PDM de Cascais – publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no Diário da República, 2.ª série – n.º 62, de 28 de março (PDM-2017) – deu cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 78.º da LBPPSOTU, de acordo com a qual o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor deveria ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, no prazo máximo de três anos a contar da data da entrada em vigor da LBPPSOTU, ou seja, até 29 de junho de 2017.

Os planos especiais de ordenamento do território que incidem sobre a área do concelho de Cascais são três: Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC); Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS); Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-Forte de S. Julião da Barra (POOC -CSJB).

Não obstante o procedimento de alteração por adaptação não o exigir, foi entendimento da CMC promover voluntária e adicionalmente a participação dos interessados — quer no início do procedimento, através de uma fase de participação preventiva, quer no fim do procedimento, através de uma fase de auscultação pública — para que prestassem o seu contributo no processo.

Simultaneamente, a CMC promoveu, ao longo de todo o procedimento, um trabalho de concertação com as entidades envolvidas — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), atenta a novidade e complexidade do processo de transposição das normas dos PEOT.

Com efeito, a metodologia adotada na transposição passou essencialmente e em primeiro lugar, por acolher de perto a relação vinculativa de normas identificadas pela CCDR-LVT, assim como concretizar a proposta da CMC de conversão das áreas do PNSC a desenvolver



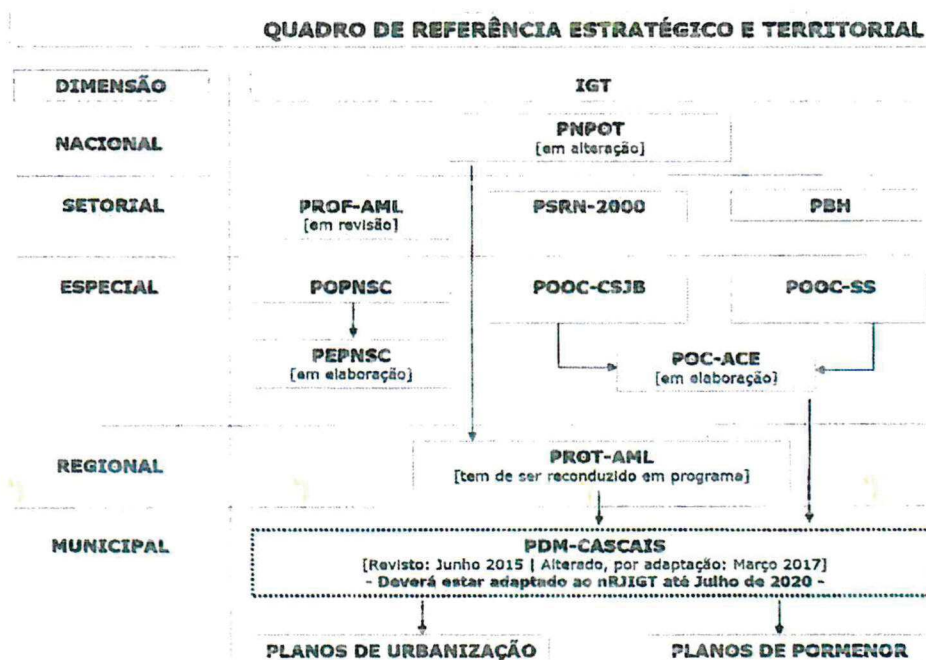
através de plano de pormenor e das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) dos POOC em SUB-UOPG do PDM, proposta esta que foi acolhida por todas as entidades envolvidas.

Do exercício realizado, em conjunto com uma análise crítica quanto à atualidade de algumas das normas dos PEOT face a diversas alterações legislativas entretanto ocorridas, resultou uma proposta de transposição que respeitou, no essencial, o documento apresentado pela CCDR-LVT, com algumas alterações aceites a título de ajustamentos.<sup>1</sup>



## V. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL

No âmbito da alteração do PDM para adequação ao nRJIGT será considerado o conjunto dos instrumentos estratégicos e de gestão territorial vigentes na área do Município de Cascais e que consagram as grandes orientações de política dos solos que concorrem para a consolidação das opções de planeamento deste Município, constantes do seguinte diagrama (Vd. Anexos II a III):



<sup>1</sup> Ao nível da transposição cartográfica das plantas síntese dos PEOT para o PDM -Cascais, e por imposição das respetivas entidades responsáveis (ICNF e APA), não foi realizado o necessário ajustamento à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), tendo daí resultado determinadas incongruências nas peças desenhadas que a CMC se viu impossibilitada de colmatar.

## VI. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL

### VISÃO

Na senda da estratégia já definida, Cascais será, em 2030, um Município com relevância à escala internacional, reconhecido como um território qualificado e competitivo, alavancado por uma governança moderna, assente em redes de conhecimentos e confianças mútuas, ancorado num prestigiado capital humano, na excelência dos seus recursos endógenos, naturais e paisagísticos, e no seu posicionamento geoestratégico à escala global.

Território marcado pelas Pessoas que nele residem, trabalham ou visitam e pela dinâmica das atividades de elevado valor acrescentado que geram e que constituem um importante ativo, sustentado no dinamismo e na qualidade da sua sociedade civil.

### ESTRATÉGIA

O PDM-Cascais-2015 estabeleceu as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, numa ótica de coesão territorial. Assim, no âmbito da alteração do PDM para adequação ao nRJIGT, o Município prossegue a sua ação no sentido da consolidação da estratégia de desenvolvimento, renovando o compromisso com os respetivos eixos estratégicos:

#### Cascais, território com qualidade de vida urbana

- Criar espaços públicos de qualidade e de proximidade;
- Promover a conectividade territorial;

#### Cascais, território de criatividade, conhecimento e inovação

- Estimular a competitividade e a cooperação, criando novos nós de valor acrescentado;
- Estimular a atividade económica de elevado perfil;

#### Cascais, território de valores ambientais

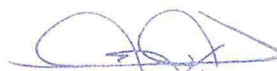
- Reduzir a pressão sobre os recursos;
- Encorajar e facilitar a consciência ecológica;

#### Cascais, território coeso e inclusivo

- Apostar na diversidade social;
- Fomentar a dinamização social inclusiva;







Com a Estratégia Municipal Cascais 2025, entretanto apresentada, a Câmara Municipal reafirmou o seu compromisso com uma política de consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, de Cascais, com o enfoque da sua ação dirigido para a Saúde, a Educação, o Emprego, a Economia e a Inovação, a Cultura, a Mobilidade e o Ambiente.

Também a integração das orientações dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável definidos pela ONU (ODS 2030 Cascais), na fundamentação das opções de planeamento e no processo de suporte à decisão, na ótica do processo global *"People First Public-Private Partnerships for the United Nations Sustainable Development Goals"* (PPPs\_UN\_ODS-2030), constitui um compromisso do Município de Cascais.

E, bem assim, a dinamização da transição para a economia circular, sublinhando as vantagens económicas, promovendo o envolvimento das empresas, a tecnologia, os novos modelos de negócio, o desenvolvimento das energias renováveis e as novas formas de reciclagem.

## VII. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL E DO TERRITÓRIO

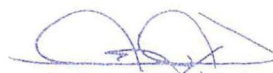
O presente procedimento de alteração do PDM-nRJIGT será suportado pelo Relatório Intercalar do Estado do Ordenamento do Território (REOT), documento que integra os resultados de monitorização ambiental do Programa de Seguimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PDM Cascais em vigor.



## VIII. PROCESSO PARTICIPATIVO

O processo de planeamento e a consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de Cascais, deve fazer-se com a participação e o envolvimento de todos, através de soluções de conjunto – coordenadas e assentes em redes de conhecimento e confiança mútuas, entre o Município e as entidades representativas dos interesses a ponderar, com responsabilidades ambientais específicas, as empresas privadas e os particulares em geral – que contribuam para a evolução global do desempenho de Cascais.

Só deste modo pode reafirmar a sua identidade e os seus ativos únicos, potenciando as condições extraordinárias de que dispõe para atrair talentos, trabalhadores qualificados, estudantes, turistas, empreendedores e investidores, que projetarão o Município de Cascais à escala internacional, com o reconhecimento da sua proeminência como um território resiliente, inteligente, circular e atrativo.



## IX. METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM-CASCAIS

A alteração do PDM para adequação ao nRJIGT pressupõe a constituição dos seguintes grupos de trabalho:

- Uma equipa multidisciplinar que assegure uma abordagem transversal ao trabalho, indispensável ao processo de planeamento do território numa base estratégica;
- Uma equipa de acompanhamento, formada por pessoas representativas de diferentes áreas da sociedade civil, dos agentes que atuam no Concelho e dos diversos setores do universo municipal – para trabalhar ativamente numa base colaborativa e de “inteligência coletiva”.





## X. EQUIPA TÉCNICA

### Direção

Carlos Carreiras – Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz – Vice-Presidente da Câmara

Filipa Roseta Monteiro - Vereadora

### Coordenação Geral

Rui Pais de Amaral – DPE – Diretor de Departamento

João Montes Palma - DPE/DORT - Chefe de Divisão

### Colaboração CMC

Sara Dias – DPE/DAMA – Chefe de Divisão

Maria José Sobral Sousa – DPE – Jurista

Ana Rita Rodrigues - DPE/DORT - Socióloga

Daniel Valente - DPE/DORT - Arquiteto

Pedro Melo - DPE/DORT – Arquiteto

Paula Portela - DPE/DORT - Licenciada em Estudos Europeus

Oldemiro Cravo - DPE/DORT - Economista

Rute Ramalho - DPE/DORT – Arquiteta

Cristina Resende – DPE/DAMA – Arquiteta;

Maria João Gonçalves – DPE/DAMA – Arquiteta;

Pedro Pintão – DPE/DAMA – Arquiteto;

Manuela Gomes – Assistente Técnica

Noémia Silva – Assistente Técnica

Ana Maria Gonçalves Pereira - Assistente Técnica









[ ANEXO II ]

INSTRUMENTOS DE ÂMBITO NACIONAL

<b>Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)</b>	Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro e em processo de alteração determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, de 23 de agosto (Discussão pública)
<b>PORTUGAL 2020</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)</li> <li>▪ Inclusão Social e Emprego (POISE)</li> <li>▪ Capital Humano (POCH)</li> <li>▪ Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR)</li> </ul>
<b>Plano Sectorial Rede Natura 2000 (PSRN2000)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho
<b>Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro, em processo de recondução a Programa Especial
<b>Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-Forte de São Julião da Barra (POOC-CSJB)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro, em processo de recondução a Programa Especial
<b>Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC-SS)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho, em processo de recondução a Programa Especial
<b>Programa de Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel (POC-ACE)</b>	Em elaboração/aprovação
<b>Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro
<b>Plano Nacional da Água (PNA)</b>	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro
<b>Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI 2020)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto
<b>Estratégia «Cidades Sustentáveis 2020» (ECS 2020)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto
<b>Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro
<b>Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020)</b>	Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro
<b>Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020)DAS</b>	Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro
<b>Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER 2013-2020)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril

<b>Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro
<b>Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Oeste</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março
<b>Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro
<b>Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto
<b>Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio
<b>Lei da Água</b>	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atualizada
<b>Programa Nacional para o Uso Eficiente de Água (PNUEA)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho
<b>Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNE 2030)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio
<b>Plano Rodoviário Nacional (PRN)</b>	Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, na sua redação atualizada





[ ANEXO III ]

INSTRUMENTOS DE ÂMBITO REGIONAL

<b>Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML)</b>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril
<b>Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML)</b>	Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro, em processo de revisão;
<b>Lisboa 2020 - Programa Operacional da Região de Lisboa</b>	
<b>Estudos para uma Região RICA - Resiliente, Inteligente, Circular e Atrativa, CCDRLVT 2018;</b>	

[ ANEXO IV ]

INTRUMENTOS DE ÂMBITO MUNICIPAL

**Plano Diretor Municipal de Cascais**

Após a revisão publicada através do Aviso n.º 7212-B/2015, no Diário da República, 2.ª série, de 29 de junho, a alteração por adaptação publicada através do Aviso n.º 3234/2017, no Diário da República, 2.ª série, de 28 de março e a correção material publicada através do Aviso n.º 6459/2017, no Diário da República, 2.ª série, de 7 de junho

**Planos de Pormenor**

1. Terreno compreendido entre a Rua de Espinho e a Av. São Pedro, no Monte Estoril, publicado pela Declaração n.º 26-1-90, no Diário da República, n.º 39, Série II, de 15 de fevereiro
2. Residência de 3.ª Idade — Apartamentos Rei Carol, publicado pela Portaria n.º 681/93, no Diário da República, n.º 169, Série I -B, de 21 de julho
3. Guia, publicado pela Portaria n.º 665/93, Série I -B, de 14 de julho, com as correções ratificadas pela Portaria n.º 446/97, de 7 de julho
4. Terreno designado "Mação", em S. Domingos de Rana, publicado pela Portaria n.º 175/94, no Diário da República n.º 73, Série I -B, de 28 de março
5. Alvide — Gaveto da Rua de Alvide com a Rua de Catarina Eufémia, publicado pela Portaria n.º 242/94, no Diário da República n.º 90, Série I -B, de 18 de abril
6. Monte Estoril — Avenida do Faial/Rua dos Açores, publicado pela Portaria n.º 1055/94, no Diário da República n.º 278, Série I -B, de 2 de dezembro
7. Quinta da Alagoa de Cima, em Carcavelos, publicado pela Portaria n.º 211/96, no Diário da República, n.º 135, Série I -B, de 12 de junho
8. Galiza, publicado pela Portaria n.º 89/97, no Diário da República n.º 30, Série I -B, de 5 de fevereiro
9. Avenida da Venezuela, Cascais, publicado pela Portaria n.º 406/97, no Diário da República, n.º 142, Série I -B, de 23 de junho
10. Área Envolvente a St. Dominic's, publicado pela Declaração n.º 172/2000, no Diário da República n.º 131, Série II, de 6 de junho, alterado pela Declaração n.º 18/2001, publicada no Diário da República n.º 10, Série II, de 12 de janeiro
11. Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril -Sol e Área Envolvente, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2006, no Diário da República n.º 210, Série I, de 31 de outubro
12. Instalação da Sede Nacional da Brisa — Autoestradas de Portugal, S. A., publicado através do



Aviso n.º 30070/2008, no Diário da República, n.º 245, Série II, de 19 de dezembro;

13. Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, publicado através do Aviso n.º 9043/2009, no Diário da República, n.º 86, Série II, de 5 de maio
14. Reestruturação Urbanística e Valorização Patrimonial da Área Envolvente à Villa Romana de Freiria, publicado através do Aviso n.º 16203/2010, no Diário da República, n.º 157, Série II, de 13 de agosto
15. Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, publicado através do Aviso n.º 8688/2011, no Diário da República, n.º 70, Série II, de 8 de abril
16. Espaço Terciário de Sasseiros Norte, publicado através do Aviso n.º 9057/2011, no Diário da República, n.º 74, Série II, de 14 de abril
17. Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), publicado através do Aviso n.º 7633/2014, no Diário da República, n.º 124, Série II, de 1 de julho

**Planos de Ação**

Adaptação às Alterações Climáticas de Cascais (PA3C2)

Cidades Amigas das Crianças (PAL-CAC)

P. E. de Desenvolvimento Urbano de Cascais (PEDU-Cascais) -

**Planos Estratégicos**

Deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

P. E. Educativo Municipal de Cascais

Estratégia Cascais 2025

Estratégia Local de Promoção da Saúde

**"Cascais 2030" - Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 25 de setembro de 2015

**Cartas**

Zonas Inundáveis do Município de Cascais

Suscetibilidades do Município de Cascais

Desporto do Município de Cascais

Equipamentos e Serviços Sociais do Município de Cascais

Integração de Imigrantes de Cascais

**Planos Municipais**

Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2014-2018, aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em 19 de fevereiro de 2013

**ETAC - Estudo de Tráfego de Âmbito Concelhio**

**Mapa de Ruído do Município de Cascais**

## Relatório Detalhado da Distribuição GDCC/2018/57194



Gestão  
Documental  
PÚBLICO

**Assunto:** Processo de Alteração do PDMCascais - (PDM-2015) Averiguação de aplicação do regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica (RJAEE)

**Estado:** Suspensa

**Observações:** Informação elaborada pela Sra. Arq. Cristina Resende para a Sra. C.DAMA, Eng<sup>a</sup> Sara Dias

### Processos

Não existem elementos

### Antecedentes

Não existem elementos



### Registos Associados

Código	Assunto	Observações	Criado em
I-CMC/2018/13079	Processo de Alteração do PDMCascais - (PDM-2015) Averiguação de aplicação do regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica (RJAEE)	Informação elaborada pela Sra. Arq. Cristina Resende para a Sra. C.DAMA, Eng <sup>a</sup> Sara Dias	12/09/2018 14:38:00

### Conhecimentos

Não existem elementos

### Campos Adicionais

Não existem elementos

### Lista de Etapas

Etapa nº: 1

**Categoria de Credenciação:**

**Nome:**



**Descrição:**

**Percurso:** GDCC\_1

**Estado:** Enviada

**Operações Efectuadas:**

Enviada em 12/09/2018 às 14:58 por Maria Noémia Silva

Recuperada em 12/09/2018 às 16:06 por Maria Noémia Silva

Enviada em 12/09/2018 às 16:14 por Maria Noémia Silva

**Fase:**

**Interveniente:** Maria Noémia Silva

**Executante:** Maria Noémia Silva

**Instância:** GDCC

**Data de Leitura:** 12/09/2018 14:44:25

**Envio:** 12/09/2018 16:14:35

**Divulgada:** Sim

**Assinada:** Não

**Documentos:** ANEXO 2.pdf (<http://gdcc/sgcstorageweb/DownloadDocument.aspx?documentKey=246180ac-8779-4ae2-b435-408961a8a65e&documentVersion=1>)  
icmc2018\_13079\_rjaae.pdf  
(<http://gdcc/sgcstorageweb/DownloadDocument.aspx?documentKey=e6224988-bbe8-4b40-ba5b-db65847ca1d8&documentVersion=1>)  
ANEXO 1 Final.pdf (<http://gdcc/sgcstorageweb/DownloadDocument.aspx?documentKey=6c766fa2-ff69-4738-9142-fce86e9cb3b2&documentVersion=1>)

**Cópias Para:**

**Despacho/Informação:** Segue para a Sra. C.DAMA, Eng<sup>a</sup> Sara Dias

**Etapa nº:** 2

---

**Categoria de Credenciação:**

**Nome:**

**Descrição:**

**Percurso:**

**Estado:** Enviada

**Operações Efectuadas:**

Enviada em 12/09/2018 às 17:01 por Sara Dias

**Fase:**

**Interveniente:** Sara Dias

**Executante:** Sara Dias

**Instância:** GDCC

**Data de Leitura:** 12/09/2018 16:57:43

**Envio:** 12/09/2018 17:01:19

**Divulgada:** Sim



Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Concordo. Para submissão de proposta à próxima Reunião de Câmara.

Etapa nº: 3

---

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso: DT-DMEI-DPE

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Aceite em 12/09/2018 às 17:03 por Maria Noémia Silva

Enviada em 12/09/2018 às 17:05 por Maria Noémia Silva

Fase:

Interveniente: DIST-DMEI-DPE

Executante: Maria Noémia Silva

Instância: GDCC

Data de Leitura: 12/09/2018 17:03:38

Envio: 12/09/2018 17:05:03

Divulgada: Sim

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Segue para o Sr. D.DPE, Arq. Rui Amaral

Etapa nº: 4

---

Categoria de Credenciação:

Nome:

Descrição:

Percurso:

Estado: Enviada

Operações Efectuadas:

Aceite em 26/09/2018 às 17:49 por Rui Amaral

Enviada em 26/09/2018 às 17:51 por Rui Amaral

Fase:

Interveniente: Rui Amaral

Executante: Rui Amaral

Instância: GDCC

Data de Leitura: 26/09/2018 17:15:39





Envio: 26/09/2018 17:51:07

Divulgada: Sim

Assinada: Não

Documentos:

Cópias Para:

Despacho/Informação: Senhora Vereadora, Arqª Filipa Roseta



A análise ora efetuada pela DAMA/DPE conclui que tendo em conta as alterações preconizadas no processo de Alteração ao Plano Diretor Municipal em curso o mesmo deverá estar sujeito à aplicação do regime jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica.

Mais conclui que as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) deverão ser consultadas quando for definido o conteúdo da avaliação ambiental.

Nestes termos, propõe-se aguardar pelo relatório da ponderação da participação pública preventiva para enviar à Câmara os dois documentos em simultâneo.

O D.DPE, Rui Pais de Amaral

**Etapa nº: 5**

**Categoria de Credenciação:**

**Nome:**

**Descrição:**

**Percurso:** DT-DMEI-DPE

**Estado:** Enviada

**Operações Efectuadas:**

Aceite em 27/09/2018 às 12:35 por Maria Manuela Gomes

Enviada em 27/09/2018 às 12:38 por Maria Manuela Gomes

**Fase:**

**Interveniente:** DIST-DMEI-DPE

**Executante:** Maria Manuela Gomes

**Instância:** GDCC

**Data de Leitura:** 27/09/2018 12:35:41

**Envio:** 27/09/2018 12:38:12

**Divulgada:** Sim

**Assinada:** Não

**Documentos:**

**Cópias Para:**

**Despacho/Informação:** Remete-se o presente expediente à senhora Vereadora Filipa

Roseta, de acordo com informação do senhor D.DPE, Arqtº Rui Amaral de 26.09.2018

(Doc DIGITAL)

**Etapa nº: 6**

**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:** DT-Vereacao-VFRM**Estado:** Devolvida**Operações Efectuadas:**

Aceite em 28/09/2018 às 10:37 por Esperança Ferreira

em 28/09/2018 às 10:37 por Esperança Ferreira

**Fase:****Interveniente:** DIST-VEREACAO-VFRM**Executante:** Esperança Ferreira**Instância:** GDCC**Data de Leitura:** 28/09/2018 10:37:17**Envio:** 28/09/2018 10:37:59**Divulgada:** Sim**Assinada:** Não**Documentos:****Cópias Para:****Despacho/Informação:** Transcrevo despacho da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Filipa Roseta

"Concordo"

27-09-2018

Sem documento físico

**Etapa nº:** 7**Categoria de Credenciação:****Nome:****Descrição:****Percurso:****Estado:** Enviada**Operações Efectuadas:**

Aceite em 28/09/2018 às 10:40 por Ana Maria Pereira

Enviada em 28/09/2018 às 10:41 por Ana Maria Pereira

**Fase:****Interveniente:** DIST-DMEI-DPE**Executante:** Ana Maria Pereira**Instância:** GDCC**Data de Leitura:** 28/09/2018 10:40:23**Envio:** 28/09/2018 10:41:37**Divulgada:** Sim**Assinada:** Não**Documentos:**



**Cópias Para:**

**Despacho/Informação:** Segue para Sr. Diretor DPE Arq. Rui Amaral

**Etapa nº:** 8

**Categoria de Credenciação:**

**Nome:**

**Descrição:**

**Percurso:**

**Estado:** Suspensa

**Fase:**

**Interveniente:** Rui Amaral

**Instância:** GDCC

**Divulgada:** Sim

